

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 002/2015 de 01 DE SETEMBRO DE 2015

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Orienta sobre os critérios para a participação de docentes em atividades de capacitação em serviço, em cursos de pósgraduação *Lato sensu*, *Stricto sensu* e estágio pós-doutoral.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF GOIANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 17 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2012 e, considerando, o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do IF Goiano, aprovado pela Resolução nº 044/2012 do Conselho Superior do IF Goiano, resolve estabelecer as seguintes orientações:

DA SOLICITAÇÃO

- Art. 1º A solicitação para capacitação em serviço de docentes, sem afastamento, deverá ser requerida pelo próprio docente, por meio de processo devidamente instruído, respeitando as diretrizes contidas no Regulamento de Atividades Docentes (RAD).
- §1º O processo deverá ser protocolado e encaminhado ao chefe imediato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Formulário de Requerimento.
- II Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- III Cópia dos 2 (dois) últimos extratos de pontuação do Relatório de Atividades Docente, no caso daqueles docentes que já completaram 12 meses de atividades no IF Goiano.
- IV Declaração de anuência do(s) coordenador(es) do(s) curso(s) nos quais o docente atua.
- V Comprovação de matrícula na entidade promotora da capacitação.
- VI No caso de cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, apresentar comprovação de que o curso tenha obtido conceito igual ou superior a 03 (três) na última avaliação da CAPES.
- VII Curriculum Lattes atualizado.
- VIII Parecer favorável do professor orientador, no caso de desenvolvimento de pesquisa de dissertação ou tese, em situações que justifiquem a ausência do professor do câmpus.
- IX Plano de estudo que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- a) Disciplinas a serem cursadas no período, com calendário acadêmico e quantidade de créditos necessários para integralização do curso.
- b) Linha de pesquisa proposta (tema da dissertação/tese).
- c) Áreas de curso e concentração.
- d) Resumo da proposta do projeto de pesquisa.
- §2º A situação de "aluno ouvinte" não se enquadra como capacitação em serviço.

DA TRAMITAÇÃO

- Art. 2º A tramitação dos processos para capacitação em serviço deverá ser a seguinte:
- I O docente formaliza o processo no setor de protocolo da unidade, dirigido à chefia imediata.
- II O chefe imediato analisa o processo e emite parecer.
- a) Caso o parecer seja favorável, o mesmo será encaminhado para a CPPD.
- b) Caso contrário, o processo deve ser restituído ao interessado.
- III A CPPD analisa o processo, emite parecer e encaminha à Direção-Geral.
- IV O Diretor-Geral, com base nos pareceres da chefia imediata e da CPPD, emite portaria autorizando o docente a participar da processo de capacitação em serviço, com validade de (01) um semestre.
- V O Diretor-Geral encaminha o processo para Coordenação de Gestão de Pessoas ou equivalente.
- VI A Coordenação de Gestão de Pessoas, ou equivalente, dá ciência ao interessado e arquiva o processo.

DOS COMPROMISSOS

- Art. 3º Para usufruir da capacitação em serviço o docente deverá ministrar as disciplinas demandadas de sua área de atuação durante o período solicitado para a capacitação em serviço, respeitando as normas contidas no RAD e de acordo com os horários de aulas estabelecidos pelas diretorias pertinentes.
- Art. 4º Semestralmente o docente deverá inserir no processo de capacitação em serviço os documentos comprobatórios dos itens III, IV, V, VIII e IX do Art. 1º, para renovação da portaria.
- §1º A partir do primeiro semestre do início da capacitação em serviço, o docente deverá apresentar semestralmente o extrato de pontuação do Relatório de Atividades Docentes e manter uma pontuação mínima de 100,0 (cem) pontos por semestre.

A



§2º Para comprovação dos itens VII e, ou VIII, descritos no caput deste artigo, serão aceitos históricos parciais, declarações da coordenação do curso ou orientador.

Art. 5º Esta Orientação entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de setembro de 2015.

Vicente Pereira de Almeida Presidente do Colégio de Dirigentes Reitor